



REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 758-A DE 2016
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17 DE 2017

Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as unidades de conservação discriminadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Ficam alterados os limites do Parque Nacional do Jamanxim, criado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará.

§ 2º Fica criada, no Município de Trairão, no Estado do Pará, a Área de Proteção Ambiental Rio Branco.

Art. 2º A área excluída do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 compreende os polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, com área aproximada de 862 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares):

I - área A - inicia-se o perímetro no ponto 1A de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 55°49'49.49"W e 5°30'4.83"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2A de c.g.a. 55°49'54.49"W e 5°30'25.34"S, ponto 3A de c.g.a. 55°49'55.57"W e 5°30'27.59"S, ponto 4A de c.g.a. 55°49'57.24"W e 5°30'29.43"S, ponto 5A de c.g.a. 55°50'0.87"W e 5°30'31.84"S, ponto 6A de c.g.a. 55°50'2.74"W e 5°30'33.65"S, ponto 7A de c.g.a. 55°50'3.57"W e 5°30'36.99"S, ponto 8A de c.g.a. 55°50'4.62"W e 5°30'52.36"S,



ponto 9A de c.g.a. 55°50'5.18"W e 5°30'59.83"S, ponto 10A de c.g.a. 55°50'4.53"W e 5°31'2.93"S, ponto 11A de c.g.a. 55°50'4.11"W e 5°31'4.43"S, ponto 12A de c.g.a. 55°50'3.84"W e 5°31'6.40"S, ponto 13A de c.g.a. 55°50'4.01"W e 5°31'8.38"S, ponto 14A de c.g.a. 55°50'4.37"W e 5°31'9.74"S, ponto 15A de c.g.a. 55°50'4.66"W e 5°31'10.62"S, ponto 16A de c.g.a. 55°50'4.68"W e 5°31'12.77"S, ponto 17A de c.g.a. 55°50'4.51"W e 5°31'13.55"S, ponto 18A de c.g.a. 55°50'3.84"W e 5°31'16.71"S, ponto 19A de c.g.a. 55°50'2.88"W e 5°31'20.97"S, ponto 20A de c.g.a. 55°49'57.67"W e 5°31'44.74"S, ponto 21A de c.g.a. 55°49'55.56"W e 5°31'52.45"S, ponto 22A de c.g.a. 55°49'54.51"W e 5°31'53.75"S, ponto 23A de c.g.a. 55°49'53.89"W e 5°31'54.53"S, ponto 24A de c.g.a. 55°49'57.30"W e 5°31'55.38"S, ponto 25A de c.g.a. 55°50'0.63"W e 5°31'55.83"S, ponto 26A de c.g.a. 55°50'1.91"W e 5°31'54.88"S, ponto 27A de c.g.a. 55°50'1.90"W e 5°31'54.18"S, ponto 28A de c.g.a. 55°50'2.45"W e 5°31'52.71"S, ponto 29A de c.g.a. 55°50'2.55"W e 5°31'51.53"S, ponto 30A de c.g.a. 55°50'2.30"W e 5°31'50.26"S, ponto 31A de c.g.a. 55°50'2.44"W e 5°31'48.29"S, ponto 32A de c.g.a. 55°50'2.71"W e 5°31'46.91"S, ponto 33A de c.g.a. 55°50'3.55"W e 5°31'44.83"S, ponto 34A de c.g.a. 55°50'4.15"W e 5°31'42.73"S, ponto 35A de c.g.a. 55°50'4.38"W e 5°31'39.59"S, ponto 36A de c.g.a. 55°50'5.75"W e 5°31'38.02"S, ponto 37A de c.g.a. 55°50'6.36"W e 5°31'35.35"S, ponto 38A de c.g.a. 55°50'5.35"W e 5°31'33.71"S, ponto 39A de c.g.a. 55°50'6.34"W e



5°31'30.91"S, ponto 40A de c.g.a. 55°50'7.14"W e
5°31'29.80"S, ponto 41A de c.g.a. 55°50'7.60"W e
5°31'27.77"S, ponto 42A de c.g.a. 55°50'7.09"W e
5°31'26.14"S, ponto 43A de c.g.a. 55°50'7.10"W e
5°31'24.41"S, ponto 44A de c.g.a. 55°50'8.20"W e
5°31'21.87"S, ponto 45A de c.g.a. 55°50'8.54"W e
5°31'20.08"S, ponto 46A de c.g.a. 55°50'8.14"W e
5°31'17.17"S, ponto 47A de c.g.a. 55°50'8.44"W e
5°31'15.43"S, ponto 48A de c.g.a. 55°50'9.11"W e
5°31'14.29"S, ponto 49A de c.g.a. 55°50'9.63"W e
5°31'13.13"S, ponto 50A de c.g.a. 55°50'9.78"W e
5°31'10.64"S, ponto 51A de c.g.a. 55°50'9.19"W e 5°31'8.46"S,
ponto 52A de c.g.a. 55°50'9.61"W e 5°31'6.96"S, ponto 53A de
c.g.a. 55°50'9.63"W e 5°31'4.38"S, ponto 54A de c.g.a.
55°50'10.17"W e 5°31'1.85"S, ponto 55A de c.g.a.
55°50'10.42"W e 5°30'57.10"S, ponto 56A de c.g.a.
55°50'10.30"W e 5°30'54.71"S, ponto 57A de c.g.a.
55°50'9.22"W e 5°30'51.44"S, ponto 58A de c.g.a. 55°50'9.52"W
e 5°30'49.28"S, ponto 59A de c.g.a. 55°50'8.63"W e
5°30'43.35"S, ponto 60A de c.g.a. 55°50'9.07"W e
5°30'40.84"S, ponto 61A de c.g.a. 55°50'8.96"W e
5°30'39.26"S, ponto 62A de c.g.a. 55°50'7.40"W e
5°30'34.46"S, ponto 63A de c.g.a. 55°50'2.99"W e
5°30'22.83"S, ponto 64A de c.g.a. 55°50'2.20"W e
5°30'20.56"S, ponto 65A de c.g.a. 55°50'1.16"W e
5°30'18.43"S, ponto 66A de c.g.a. 55°49'58.71"W e
5°30'12.58"S, ponto 67A de c.g.a. 55°49'57.01"W e
5°30'7.45"S, ponto 68A de c.g.a. 55°49'57.50"W e 5°30'4.49"S,
ponto 69A de c.g.a. 55°49'58.25"W e 5°30'1.13"S, ponto 70A de



c.g.a. 55°49'59.58"W e 5°29'59.72"S, ponto 71A de c.g.a.
55°50'3.14"W e 5°29'56.47"S, ponto 72A de c.g.a.
55°50'10.63"W e 5°29'50.91"S, ponto 73A de c.g.a.
55°50'13.65"W e 5°29'48.43"S, ponto 74A de c.g.a.
55°50'16.49"W e 5°29'45.02"S, ponto 75A de c.g.a.
55°50'18.79"W e 5°29'40.06"S, ponto 76A de c.g.a.
55°50'21.99"W e 5°29'29.52"S, ponto 77A de c.g.a.
55°50'25.03"W e 5°29'24.95"S, ponto 78A de c.g.a.
55°50'35.02"W e 5°29'14.35"S, ponto 79A de c.g.a.
55°50'38.74"W e 5°29'10.59"S, ponto 80A de c.g.a.
55°50'40.08"W e 5°29'7.16"S, ponto 81A de c.g.a.
55°50'41.09"W e 5°29'2.78"S, ponto 82A de c.g.a.
55°50'42.34"W e 5°28'57.74"S, ponto 83A de c.g.a.
55°50'44.68"W e 5°28'50.80"S, ponto 84A de c.g.a.
55°50'46.77"W e 5°28'47.47"S, ponto 85A de c.g.a.
55°50'49.29"W e 5°28'42.89"S, ponto 86A de c.g.a.
55°50'51.11"W e 5°28'40.96"S, ponto 87A de c.g.a.
55°50'55.15"W e 5°28'37.74"S, ponto 88A de c.g.a.
55°51'3.13"W e 5°28'32.10"S, ponto 89A de c.g.a.
55°51'4.44"W e 5°28'31.18"S, ponto 90A de c.g.a.
55°51'9.79"W e 5°28'28.09"S, ponto 91A de c.g.a.
55°51'16.01"W e 5°28'25.65"S, ponto 92A de c.g.a.
55°51'17.05"W e 5°28'25.34"S, ponto 93A de c.g.a.
55°51'35.13"W e 5°28'19.95"S, ponto 94A de c.g.a.
55°51'38.69"W e 5°28'18.70"S, ponto 95A de c.g.a.
55°51'43.59"W e 5°28'15.60"S, ponto 96A de c.g.a.
55°51'47.64"W e 5°28'10.65"S, ponto 97A de c.g.a.
55°51'49.36"W e 5°28'7.18"S, ponto 98A de c.g.a.
55°52'4.55"W e 5°27'33.93"S, ponto 99A de c.g.a.



55°52'8.43"W	e	5°27'28.33"S,	ponto	100A	de	c.g.a.
55°52'14.60"W	e	5°27'23.28"S,	ponto	101A	de	c.g.a.
55°52'27.40"W	e	5°27'15.33"S,	ponto	102A	de	c.g.a.
55°52'38.21"W	e	5°27'7.95"S,	ponto	103A	de	c.g.a.
55°52'41.51"W	e	5°27'2.41"S,	ponto	104A	de	c.g.a.
55°52'42.04"W	e	5°27'0.37"S,	ponto	105A	de	c.g.a.
55°52'41.81"W	e	5°26'48.93"S,	ponto	106A	de	c.g.a.
55°52'42.75"W	e	5°26'45.10"S,	ponto	107A	de	c.g.a.
55°52'45.78"W	e	5°26'40.82"S,	ponto	108A	de	c.g.a.
55°52'52.29"W	e	5°26'31.21"S,	ponto	109A	de	c.g.a.
55°52'56.63"W	e	5°26'22.81"S,	ponto	110A	de	c.g.a.
55°52'59.32"W	e	5°26'13.06"S,	ponto	111A	de	c.g.a.
55°53'12.95"W	e	5°24'47.45"S,	ponto	112A	de	c.g.a.
55°53'15.97"W	e	5°24'25.84"S,	ponto	113A	de	c.g.a.
55°53'16.22"W	e	5°24'21.18"S,	ponto	114A	de	c.g.a.
55°53'14.44"W	e	5°24'10.34"S,	ponto	115A	de	c.g.a.
55°53'13.92"W	e	5°24'7.64"S,	ponto	116A	de	c.g.a.
55°53'7.05"W	e	5°24'7.91"S,	ponto	117A	de	c.g.a.
55°52'57.76"W	e	5°24'6.96"S,	ponto	118A	de	c.g.a.
55°52'57.76"W	e	5°24'10.13"S,	ponto	119A	de	c.g.a.
55°52'55.09"W	e	5°24'10.87"S,	ponto	120A	de	c.g.a.
55°53'2.18"W	e	5°24'16.06"S,	ponto	121A	de	c.g.a.
55°53'6.78"W	e	5°24'17.45"S,	ponto	122A	de	c.g.a.
55°53'9.93"W	e	5°24'18.41"S,	ponto	123A	de	c.g.a.
55°53'11.69"W	e	5°24'19.97"S,	ponto	124A	de	c.g.a.
55°53'12.08"W	e	5°24'21.64"S,	ponto	125A	de	c.g.a.
55°53'11.45"W	e	5°24'25.76"S,	ponto	126A	de	c.g.a.
55°53'10.84"W	e	5°24'29.32"S,	ponto	127A	de	c.g.a.
55°52'50.87"W	e	5°26'19.85"S,	ponto	128A	de	c.g.a.



55°52'49.87"W	e	5°26'24.77"S,	ponto	129A	de	c.g.a.
55°52'48.38"W	e	5°26'28.11"S,	ponto	130A	de	c.g.a.
55°52'38.40"W	e	5°26'43.70"S,	ponto	131A	de	c.g.a.
55°52'37.18"W	e	5°26'45.74"S,	ponto	132A	de	c.g.a.
55°52'36.14"W	e	5°26'49.12"S,	ponto	133A	de	c.g.a.
55°52'36.34"W	e	5°27'1.49"S,	ponto	134A	de	c.g.a.
55°52'35.75"W	e	5°27'3.61"S,	ponto	135A	de	c.g.a.
55°52'32.38"W	e	5°27'6.44"S,	ponto	136A	de	c.g.a.
55°52'10.29"W	e	5°27'21.00"S,	ponto	137A	de	c.g.a.
55°52'5.46"W	e	5°27'24.43"S,	ponto	138A	de	c.g.a.
55°52'3.38"W	e	5°27'26.99"S,	ponto	139A	de	c.g.a.
55°51'41.41"W	e	5°28'10.04"S,	ponto	140A	de	c.g.a.
55°51'39.64"W	e	5°28'12.02"S,	ponto	141A	de	c.g.a.
55°51'37.17"W	e	5°28'12.99"S,	ponto	142A	de	c.g.a.
55°51'12.34"W	e	5°28'18.15"S,	ponto	143A	de	c.g.a.
55°51'7.31"W	e	5°28'19.66"S,	ponto	144A	de	c.g.a.
55°50'56.06"W	e	5°28'25.82"S,	ponto	145A	de	c.g.a.
55°50'44.38"W	e	5°28'32.45"S,	ponto	146A	de	c.g.a.
55°50'41.74"W	e	5°28'34.97"S,	ponto	147A	de	c.g.a.
55°50'40.59"W	e	5°28'38.43"S,	ponto	148A	de	c.g.a.
55°50'39.70"W	e	5°28'51.07"S,	ponto	149A	de	c.g.a.
55°50'34.84"W	e	5°29'4.14"S,	ponto	150A	de	c.g.a.
55°50'32.77"W	e	5°29'7.84"S,	ponto	151A	de	c.g.a.
55°50'25.69"W	e	5°29'12.41"S,	ponto	152A	de	c.g.a.
55°50'18.41"W	e	5°29'16.82"S,	ponto	153A	de	c.g.a.
55°50'15.45"W	e	5°29'19.59"S,	ponto	154A	de	c.g.a.
55°50'13.79"W	e	5°29'23.29"S,	ponto	155A	de	c.g.a.
55°50'12.55"W	e	5°29'28.30"S,	ponto	156A	de	c.g.a.
55°50'13.19"W	e	5°29'34.64"S,	ponto	157A	de	c.g.a.



55°50'12.54"W e 5°29'37.72"S, ponto 158A de c.g.a.
55°50'10.92"W e 5°29'40.51"S, ponto 159A de c.g.a.
55°50'10.93"W e 5°29'40.53"S, ponto 160A de c.g.a.
55°50'10.91"W e 5°29'40.53"S, ponto 161A de c.g.a.
55°50'8.73"W e 5°29'43.89"S, ponto 162A de c.g.a.
55°50'6.63"W e 5°29'45.98"S, ponto 163A de c.g.a.
55°49'58.80"W e 5°29'51.46"S, ponto 164A de c.g.a.
55°49'51.71"W e 5°29'58.14"S, ponto 165A de c.g.a.
55°49'49.80"W e 5°30'0.85"S, até atingir o ponto 1A, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de 334 ha (trezentos e trinta e quatro hectares); e

II - área B - inicia-se no ponto 1B de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 55°42'31.53"W e 5°56'21.87"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2B de c.g.a. 55°42'28.01"W e 5°56'30.11"S, ponto 3B de c.g.a. 55°42'26.61"W e 5°56'33.61"S, ponto 4B de c.g.a. 55°42'25.20"W e 5°56'37.09"S, ponto 5B de c.g.a. 55°42'13.72"W e 5°57'5.24"S, ponto 6B de c.g.a. 55°42'9.29"W e 5°57'15.07"S, ponto 7B de c.g.a. 55°42'6.66"W e 5°57'20.87"S, ponto 8B de c.g.a. 55°42'3.50"W e 5°57'30.45"S, ponto 9B de c.g.a. 55°42'0.53"W e 5°57'37.65"S, ponto 10B de c.g.a. 55°41'58.08"W e 5°57'43.63"S, ponto 11B de c.g.a. 55°41'53.14"W e 5°57'55.50"S, ponto 12B de c.g.a. 55°41'32.55"W e 5°58'33.04"S, ponto 13B de c.g.a. 55°41'29.10"W e 5°58'39.27"S, ponto 14B de c.g.a. 55°41'26.97"W e 5°58'43.19"S, ponto 15B de c.g.a. 55°41'26.05"W e 5°58'45.02"S, ponto 16B de c.g.a. 55°41'25.34"W e 5°58'47.31"S, ponto 17B de c.g.a. 55°41'25.16"W e 5°58'50.79"S, ponto 18B de c.g.a.



55°41'26.25"W e 5°59'11.45"S, ponto 19B de c.g.a.
55°41'27.12"W e 5°59'27.62"S, ponto 20B de c.g.a.
55°41'27.48"W e 5°59'34.61"S, ponto 21B de c.g.a.
55°41'28.07"W e 5°59'41.64"S, ponto 22B de c.g.a.
55°41'28.42"W e 5°59'44.72"S, ponto 23B de c.g.a.
55°41'28.28"W e 5°59'46.62"S, ponto 24B de c.g.a.
55°41'27.49"W e 5°59'48.34"S, ponto 25B de c.g.a.
55°41'26.11"W e 5°59'50.05"S, ponto 26B de c.g.a.
55°41'22.87"W e 5°59'54.04"S, ponto 27B de c.g.a.
55°41'21.54"W e 5°59'56.62"S, ponto 28B de c.g.a.
55°41'20.96"W e 5°59'58.80"S, ponto 29B de c.g.a.
55°41'19.96"W e 6°0'3.54"S, ponto 30B de c.g.a.
55°41'20.15"W e 6°0'5.01"S, ponto 31B de c.g.a. 55°41'19.15"W
e 6°0'7.57"S, ponto 32B de c.g.a. 55°41'18.77"W e 6°0'9.46"S,
ponto 33B de c.g.a. 55°41'20.49"W e 6°0'7.67"S, ponto 34B de
c.g.a. 55°41'27.35"W e 6°0'1.37"S, ponto 35B de c.g.a.
55°41'31.06"W e 5°59'57.07"S, ponto 36B de c.g.a.
55°41'32.57"W e 5°59'55.29"S, ponto 37B de c.g.a.
55°41'32.80"W e 5°59'54.56"S, ponto 38B de c.g.a.
55°41'32.82"W e 5°59'53.50"S, ponto 39B de c.g.a.
55°41'32.95"W e 5°59'51.78"S, ponto 40B de c.g.a.
55°41'33.18"W e 5°59'49.22"S, ponto 41B de c.g.a.
55°41'33.80"W e 5°59'46.28"S, ponto 42B de c.g.a.
55°41'33.10"W e 5°59'41.35"S, ponto 43B de c.g.a.
55°41'31.28"W e 5°59'21.08"S, ponto 44B de c.g.a.
55°41'30.87"W e 5°59'14.28"S, ponto 45B de c.g.a.
55°41'30.39"W e 5°59'11.10"S, ponto 46B de c.g.a.
55°41'30.79"W e 5°59'11.09"S, ponto 47B de c.g.a.
55°41'29.90"W e 5°58'52.90"S, ponto 48B de c.g.a.



55°41'29.98"W	e	5°58'50.90"S,	ponto	49B	de	c.g.a.
55°41'31.01"W	e	5°58'46.65"S,	ponto	50B	de	c.g.a.
55°41'32.54"W	e	5°58'43.56"S,	ponto	51B	de	c.g.a.
55°41'33.41"W	e	5°58'42.77"S,	ponto	52B	de	c.g.a.
55°41'34.47"W	e	5°58'41.19"S,	ponto	53B	de	c.g.a.
55°41'35.32"W	e	5°58'38.52"S,	ponto	54B	de	c.g.a.
55°41'39.20"W	e	5°58'31.51"S,	ponto	55B	de	c.g.a.
55°41'40.01"W	e	5°58'30.48"S,	ponto	56B	de	c.g.a.
55°41'42.02"W	e	5°58'27.73"S,	ponto	57B	de	c.g.a.
55°41'42.95"W	e	5°58'24.72"S,	ponto	58B	de	c.g.a.
55°41'46.56"W	e	5°58'18.19"S,	ponto	59B	de	c.g.a.
55°41'50.46"W	e	5°58'10.81"S,	ponto	60B	de	c.g.a.
55°41'54.09"W	e	5°58'3.29"S,	ponto	61B	de	c.g.a.
55°41'55.75"W	e	5°58'1.08"S,	ponto	62B	de	c.g.a.
55°41'55.99"W	e	5°57'59.76"S,	ponto	63B	de	c.g.a.
55°41'56.98"W	e	5°57'56.70"S,	ponto	64B	de	c.g.a.
55°42'14.46"W	e	5°57'15.25"S,	ponto	65B	de	c.g.a.
55°42'16.57"W	e	5°57'10.97"S,	ponto	66B	de	c.g.a.
55°42'17.82"W	e	5°57'7.29"S,	ponto	67B	de	c.g.a.
55°42'46.32"W	e	5°55'59.68"S,	ponto	68B	de	c.g.a.
55°42'47.32"W	e	5°55'57.18" S,	ponto	69B	de	c.g.a.
55°42'48.52"W	e	5°55'53.02"S,	ponto	70B	de	c.g.a.
55°42'49.40"W	e	5°55'47.57"S,	ponto	71B	de	c.g.a.
55°42'49.05"W	e	5°55'44.22"S,	ponto	72B	de	c.g.a.
55°42'48.81"W	e	5°55'42.22"S,	ponto	73B	de	c.g.a.
55°42'47.76"W	e	5°55'37.64"S,	ponto	74B	de	c.g.a.
55°42'45.25"W	e	5°55'28.51"S,	ponto	75B	de	c.g.a.
55°42'44.28"W	e	5°55'24.86"S,	ponto	76B	de	c.g.a.
55°42'43.38"W	e	5°55'21.20"S,	ponto	77B	de	c.g.a.



55°42'42.92"W	e	5°55'17.79"S,	ponto	78B	de	c.g.a.
55°42'42.41"W	e	5°55'16.99"S,	ponto	79B	de	c.g.a.
55°42'40.09"W	e	5°55'4.65"S,	ponto	80B	de	c.g.a.
55°42'38.46"W	e	5°54'52.20"S,	ponto	81B	de	c.g.a.
55°42'38.47"W	e	5°54'50.28"S,	ponto	82B	de	c.g.a.
55°42'38.23"W	e	5°54'49.24"S,	ponto	83B	de	c.g.a.
55°42'38.21"W	e	5°54'47.78"S,	ponto	84B	de	c.g.a.
55°42'38.13"W	e	5°54'46.34"S,	ponto	85B	de	c.g.a.
55°42'37.95"W	e	5°54'45.48"S,	ponto	86B	de	c.g.a.
55°42'37.86"W	e	5°54'42.41"S,	ponto	87B	de	c.g.a.
55°42'37.78"W	e	5°54'40.07"S,	ponto	88B	de	c.g.a.
55°42'37.48"W	e	5°54'38.29"S,	ponto	89B	de	c.g.a.
55°42'37.59"W	e	5°54'36.99"S,	ponto	90B	de	c.g.a.
55°42'37.57"W	e	5°54'34.28"S,	ponto	91B	de	c.g.a.
55°42'37.26"W	e	5°54'30.55"S,	ponto	92B	de	c.g.a.
55°42'37.34"W	e	5°54'25.11"S,	ponto	93B	de	c.g.a.
55°42'37.07"W	e	5°54'22.87"S,	ponto	94B	de	c.g.a.
55°42'37.36"W	e	5°54'22.29"S,	ponto	95B	de	c.g.a.
55°42'37.31"W	e	5°54'20.09"S,	ponto	96B	de	c.g.a.
55°42'36.91"W	e	5°54'16.72"S,	ponto	97B	de	c.g.a.
55°42'36.82"W	e	5°54'12.95"S,	ponto	98B	de	c.g.a.
55°42'37.05"W	e	5°54'12.08"S,	ponto	99B	de	c.g.a.
55°42'37.30"W	e	5°54'8.98"S,	ponto	100B	de	c.g.a.
55°42'37.20"W	e	5°54'7.06"S,	ponto	101B	de	c.g.a.
55°42'36.73"W	e	5°54'4.92"S,	ponto	102B	de	c.g.a.
55°42'36.90"W	e	5°53'59.64"S,	ponto	103B	de	c.g.a.
55°42'37.25"W	e	5°53'54.37"S,	ponto	104B	de	c.g.a.
55°42'37.61"W	e	5°53'50.15"S,	ponto	105B	de	c.g.a.
55°42'38.11"W	e	5°53'41.51"S,	ponto	106B	de	c.g.a.



55°42'38.11"W	e	5°53'32.86"S,	ponto	107B	de	c.g.a.
55°42'38.04"W	e	5°53'30.51"S,	ponto	108B	de	c.g.a.
55°42'38.44"W	e	5°53'30.50"S,	ponto	109B	de	c.g.a.
55°42'37.84"W	e	5°53'9.76"S,	ponto	110B	de	c.g.a.
55°42'37.76"W	e	5°53'1.18"S,	ponto	111B	de	c.g.a.
55°42'38.26"W	e	5°52'50.68"S,	ponto	112B	de	c.g.a.
55°42'38.95"W	e	5°52'40.65"S,	ponto	113B	de	c.g.a.
55°42'39.56"W	e	5°52'38.19"S,	ponto	114B	de	c.g.a.
55°42'40.05"W	e	5°52'35.29"S,	ponto	115B	de	c.g.a.
55°42'40.35"W	e	5°52'32.89"S,	ponto	116B	de	c.g.a.
55°42'40.48"W	e	5°52'32.35"S,	ponto	117B	de	c.g.a.
55°42'40.27"W	e	5°52'30.73"S,	ponto	118B	de	c.g.a.
55°42'40.43"W	e	5°52'28.95"S,	ponto	119B	de	c.g.a.
55°42'40.72"W	e	5°52'27.20"S,	ponto	120B	de	c.g.a.
55°42'41.06"W	e	5°52'26.81"S,	ponto	121B	de	c.g.a.
55°42'41.22"W	e	5°52'25.85"S,	ponto	122B	de	c.g.a.
55°42'41.14"W	e	5°52'24.98"S,	ponto	123B	de	c.g.a.
55°42'41.57"W	e	5°52'24.12"S,	ponto	124B	de	c.g.a.
55°42'41.40"W	e	5°52'23.22"S,	ponto	125B	de	c.g.a.
55°42'49.52"W	e	5°51'36.33"S,	ponto	126B	de	c.g.a.
55°42'49.26"W	e	5°51'35.48"S,	ponto	127B	de	c.g.a.
55°42'52.17"W	e	5°51'18.65"S,	ponto	128B	de	c.g.a.
55°42'52.76"W	e	5°51'17.42"S,	ponto	129B	de	c.g.a.
55°42'52.73"W	e	5°51'16.61"S,	ponto	130B	de	c.g.a.
55°42'53.15"W	e	5°51'15.33"S,	ponto	131B	de	c.g.a.
55°42'52.95"W	e	5°51'14.18"S,	ponto	132B	de	c.g.a.
55°42'53.40"W	e	5°51'11.58"S,	ponto	133B	de	c.g.a.
55°42'55.04"W	e	5°51'3.45"S,	ponto	134B	de	c.g.a.
55°42'57.14"W	e	5°50'55.42"S,	ponto	135B	de	c.g.a.



55°42'57.70"W	e	5°50'54.50"S,	ponto	136B	de	c.g.a.
55°42'57.77"W	e	5°50'53.90"S,	ponto	137B	de	c.g.a.
55°42'58.08"W	e	5°50'53.35"S,	ponto	138B	de	c.g.a.
55°42'58.30"W	e	5°50'52.39"S,	ponto	139B	de	c.g.a.
55°42'58.35"W	e	5°50'51.48"S,	ponto	140B	de	c.g.a.
55°42'59.19"W	e	5°50'48.96"S,	ponto	141B	de	c.g.a.
55°43'0.07"W	e	5°50'46.45"S,	ponto	142B	de	c.g.a.
55°43'7.29"W	e	5°50'26.55"S,	ponto	143B	de	c.g.a.
55°43'8.17"W	e	5°50'24.86"S,	ponto	144B	de	c.g.a.
55°43'9.28"W	e	5°50'21.80"S,	ponto	145B	de	c.g.a.
55°43'10.12"W	e	5°50'19.67"S,	ponto	146B	de	c.g.a.
55°43'10.18"W	e	5°50'18.58"S,	ponto	147B	de	c.g.a.
55°43'43.52"W	e	5°48'46.66"S,	ponto	148B	de	c.g.a.
55°43'44.16"W	e	5°48'45.86"S,	ponto	149B	de	c.g.a.
55°43'44.59"W	e	5°48'43.79"S,	ponto	150B	de	c.g.a.
55°44'7.63"W	e	5°47'40.17"S,	ponto	151B	de	c.g.a.
55°44'8.17"W	e	5°47'39.58"S,	ponto	152B	de	c.g.a.
55°44'8.17"W	e	5°47'38.69"S,	ponto	153B	de	c.g.a.
55°44'10.77"W	e	5°47'31.51"S,	ponto	154B	de	c.g.a.
55°44'11.40"W	e	5°47'30.72"S,	ponto	155B	de	c.g.a.
55°44'12.53"W	e	5°47'27.91"S,	ponto	156B	de	c.g.a.
55°44'12.75"W	e	5°47'27.03"S,	ponto	157B	de	c.g.a.
55°44'12.78"W	e	5°47'25.96"S,	ponto	158B	de	c.g.a.
55°44'13.67"W	e	5°47'23.52"S,	ponto	159B	de	c.g.a.
55°44'14.42"W	e	5°47'22.79"S,	ponto	160B	de	c.g.a.
55°44'15.26"W	e	5°47'20.35"S,	ponto	161B	de	c.g.a.
55°44'15.30"W	e	5°47'19.44"S,	ponto	162B	de	c.g.a.
55°44'15.70"W	e	5°47'18.97"S,	ponto	163B	de	c.g.a.
55°44'16.02"W	e	5°47'17.93"S,	ponto	164B	de	c.g.a.



55°44'16.19"W	e	5°47'16.57"S,	ponto	165B	de	c.g.a.
55°44'18.00"W	e	5°47'11.58"S,	ponto	166B	de	c.g.a.
55°44'19.16"W	e	5°47'9.43"S,	ponto	167B	de	c.g.a.
55°44'19.25"W	e	5°47'8.13"S,	ponto	168B	de	c.g.a.
55°44'25.56"W	e	5°46'51.61"S,	ponto	169B	de	c.g.a.
55°44'27.20"W	e	5°46'47.52"S,	ponto	170B	de	c.g.a.
55°44'27.91"W	e	5°46'45.03"S,	ponto	171B	de	c.g.a.
55°44'29.13"W	e	5°46'41.33"S,	ponto	172B	de	c.g.a.
55°44'30.50"W	e	5°46'37.21"S,	ponto	173B	de	c.g.a.
55°44'32.05"W	e	5°46'32.53"S,	ponto	174B	de	c.g.a.
55°44'32.62"W	e	5°46'28.89"S,	ponto	175B	de	c.g.a.
55°44'32.20"W	e	5°46'26.07"S,	ponto	176B	de	c.g.a.
55°44'31.48"W	e	5°46'23.73"S,	ponto	177B	de	c.g.a.
55°44'30.76"W	e	5°46'21.81"S,	ponto	178B	de	c.g.a.
55°44'30.89"W	e	5°46'20.36"S,	ponto	179B	de	c.g.a.
55°44'30.28"W	e	5°46'19.26"S,	ponto	180B	de	c.g.a.
55°44'29.86"W	e	5°46'18.82"S,	ponto	181B	de	c.g.a.
55°44'26.01"W	e	5°46'6.21"S,	ponto	182B	de	c.g.a.
55°44'24.92"W	e	5°46'2.47"S,	ponto	183B	de	c.g.a.
55°44'23.94"W	e	5°45'58.70"S,	ponto	184B	de	c.g.a.
55°44'24.08"W	e	5°45'57.65"S,	ponto	185B	de	c.g.a.
55°44'23.95"W	e	5°45'56.34"S,	ponto	186B	de	c.g.a.
55°44'23.35"W	e	5°45'56.09"S,	ponto	187B	de	c.g.a.
55°44'22.56"W	e	5°45'52.62"S,	ponto	188B	de	c.g.a.
55°44'22.00"W	e	5°45'49.70"S,	ponto	189B	de	c.g.a.
55°44'20.47"W	e	5°45'41.31"S,	ponto	190B	de	c.g.a.
55°44'20.35"W	e	5°45'38.07"S,	ponto	191B	de	c.g.a.
55°44'19.44"W	e	5°45'33.72"S,	ponto	192B	de	c.g.a.
55°44'18.95"W	e	5°45'29.05"S,	ponto	193B	de	c.g.a.



55°44'17.42"W	e	5°45'20.21"S,	ponto	194B	de	c.g.a.
55°44'17.07"W	e	5°45'16.16"S,	ponto	195B	de	c.g.a.
55°44'17.65"W	e	5°45'12.25"S,	ponto	196B	de	c.g.a.
55°44'18.16"W	e	5°45'10.42"S,	ponto	197B	de	c.g.a.
55°44'23.25"W	e	5°44'53.88"S,	ponto	198B	de	c.g.a.
55°44'24.63"W	e	5°44'49.95"S,	ponto	199B	de	c.g.a.
55°44'25.65"W	e	5°44'46.88"S,	ponto	200B	de	c.g.a.
55°44'26.52"W	e	5°44'43.00"S,	ponto	201B	de	c.g.a.
55°44'27.35"W	e	5°44'39.55"S,	ponto	202B	de	c.g.a.
55°44'27.72"W	e	5°44'36.17"S,	ponto	203B	de	c.g.a.
55°44'34.71"W	e	5°44'3.85"S,	ponto	204B	de	c.g.a.
55°44'37.99"W	e	5°43'50.87"S,	ponto	205B	de	c.g.a.
55°44'42.73"W	e	5°43'34.68"S,	ponto	206B	de	c.g.a.
55°44'43.61"W	e	5°43'32.04"S,	ponto	207B	de	c.g.a.
55°44'44.36"W	e	5°43'28.69"S,	ponto	208B	de	c.g.a.
55°44'45.36"W	e	5°43'25.20"S,	ponto	209B	de	c.g.a.
55°44'46.08"W	e	5°43'24.57"S,	ponto	210B	de	c.g.a.
55°44'46.93"W	e	5°43'24.13"S,	ponto	211B	de	c.g.a.
55°44'46.74"W	e	5°43'23.63"S,	ponto	212B	de	c.g.a.
55°44'48.83"W	e	5°43'20.85"S,	ponto	213B	de	c.g.a.
55°44'49.21"W	e	5°43'19.24"S,	ponto	214B	de	c.g.a.
55°44'49.29"W	e	5°43'15.24"S,	ponto	215B	de	c.g.a.
55°44'49.02"W	e	5°43'13.65"S,	ponto	216B	de	c.g.a.
55°44'49.72"W	e	5°43'12.22"S,	ponto	217B	de	c.g.a.
55°44'50.43"W	e	5°43'12.07"S,	ponto	218B	de	c.g.a.
55°44'49.93"W	e	5°43'11.49"S,	ponto	219B	de	c.g.a.
55°44'50.41"W	e	5°43'9.25"S,	ponto	220B	de	c.g.a.
55°44'50.45"W	e	5°43'8.84"S,	ponto	221B	de	c.g.a.
55°44'50.52"W	e	5°43'8.13"S,	ponto	222B	de	c.g.a.



55°44'42.98"W e 5°43'6.29"S, ponto 223B de c.g.a.
55°44'42.92"W e 5°43'6.58"S, ponto 224B de c.g.a.
55°44'22.67"W e 5°44'35.45"S, ponto 225B de c.g.a.
55°44'21.57"W e 5°44'38.73"S, ponto 226B de c.g.a.
55°44'18.19"W e 5°44'43.71"S, ponto 227B de c.g.a.
55°44'16.31"W e 5°44'47.02"S, ponto 228B de c.g.a.
55°44'15.92"W e 5°44'48.53"S, ponto 229B de c.g.a.
55°44'15.07"W e 5°44'52.60"S, ponto 230B de c.g.a.
55°44'14.15"W e 5°44'55.50"S, ponto 231B de c.g.a.
55°44'12.71"W e 5°44'57.81"S, ponto 232B de c.g.a.
55°44'10.94"W e 5°45'2.02"S, ponto 233B de c.g.a.
55°44'9.89"W e 5°45'6.40"S, ponto 234B de c.g.a.
55°44'9.07"W e 5°45'9.76"S, ponto 235B de c.g.a. 55°44'8.15"W
e 5°45'13.82"S, ponto 236B de c.g.a. 55°44'8.14"W e
5°45'16.70"S, ponto 237B de c.g.a. 55°44'14.56"W e
5°45'45.62"S, ponto 238B de c.g.a. 55°44'14.80"W e
5°45'54.80"S, ponto 239B de c.g.a. 55°44'15.42"W e
5°45'59.42"S, ponto 240B de c.g.a. 55°44'16.47"W e
5°46'4.39"S, ponto 241B de c.g.a. 55°44'20.95"W e
5°46'11.77"S, ponto 242B de c.g.a. 55°44'27.56"W e
5°46'30.36"S, ponto 243B de c.g.a. 55°44'27.56"W e
5°46'32.52"S, ponto 244B de c.g.a. 55°44'18.44"W e
5°46'56.02"S, ponto 245B de c.g.a. 55°44'17.46"W e
5°47'0.42"S, ponto 246B de c.g.a. 55°44'13.40"W e
5°47'11.97"S, ponto 247B de c.g.a. 55°44'6.62"W e
5°47'30.64"S, ponto 248B de c.g.a. 55°44'0.15"W e
5°47'48.47"S, ponto 249B de c.g.a. 55°43'43.25"W e
5°48'34.95"S, ponto 250B de c.g.a. 55°43'41.86"W e
5°48'38.67"S, ponto 251B de c.g.a. 55°43'40.14"W e



5°48'43.33"S, ponto 252B de c.g.a. 55°43'38.35"W e
5°48'48.30"S, ponto 253B de c.g.a. 55°43'35.80"W e
5°48'55.48"S, ponto 254B de c.g.a. 55°43'32.38"W e
5°49'4.83"S, ponto 255B de c.g.a. 55°43'22.15"W e
5°49'32.86"S, ponto 256B de c.g.a. 55°43'14.58"W e
5°49'53.87"S, ponto 257B de c.g.a. 55°43'11.88"W e
5°50'1.42"S, ponto 258B de c.g.a. 55°43'9.08"W e 5°50'9.26"S,
ponto 259B de c.g.a. 55°43'7.99"W e 5°50'12.32"S, ponto 260B
de c.g.a. 55°43'5.42"W e 5°50'19.53"S, ponto 261B de c.g.a.
55°42'55.00"W e 5°50'48.58"S, ponto 262B de c.g.a.
55°42'49.83"W e 5°51'2.96"S, ponto 263B de c.g.a.
55°42'48.77"W e 5°51'6.70"S, ponto 264B de c.g.a.
55°42'48.03"W e 5°51'11.15"S, ponto 265B de c.g.a.
55°42'47.65"W e 5°51'13.49"S, ponto 266B de c.g.a.
55°42'43.45"W e 5°51'39.46"S, ponto 267B de c.g.a.
55°42'43.44"W e 5°51'39.46"S, ponto 268B de c.g.a.
55°42'41.35"W e 5°51'52.81"S, ponto 269B de c.g.a.
55°42'40.14"W e 5°52'0.33"S, ponto 270B de c.g.a.
55°42'35.83"W e 5°52'26.99"S, ponto 271B de c.g.a.
55°42'35.17"W e 5°52'31.14"S, ponto 272B de c.g.a.
55°42'33.61"W e 5°52'40.98"S, ponto 273B de c.g.a.
55°42'33.06"W e 5°52'45.03"S, ponto 274B de c.g.a.
55°42'32.60"W e 5°52'51.29"S, ponto 275B de c.g.a.
55°42'32.43"W e 5°53'3.15"S, ponto 276B de c.g.a.
55°42'32.38"W e 5°53'7.12"S, ponto 277B de c.g.a.
55°42'32.31"W e 5°53'10.04"S, ponto 278B de c.g.a.
55°42'32.14"W e 5°53'22.78"S, ponto 279B de c.g.a.
55°42'32.22"W e 5°53'52.84"S, ponto 280B de c.g.a.
55°42'32.00"W e 5°54'37.66"S, ponto 281B de c.g.a.



55°42'32.10"W e 5°54'52.84"S, ponto 282B de c.g.a.
55°42'32.29"W e 5°54'55.36"S, ponto 283B de c.g.a.
55°42'34.69"W e 5°55'5.43"S, ponto 284B de c.g.a.
55°42'36.12"W e 5°55'10.70"S, ponto 285B de c.g.a.
55°42'40.81"W e 5°55'28.18"S, ponto 286B de c.g.a.
55°42'43.27"W e 5°55'37.67"S, ponto 287B de c.g.a.
55°42'44.18"W e 5°55'41.28"S, ponto 288B de c.g.a.
55°42'44.90"W e 5°55'45.66"S, ponto 289B de c.g.a.
55°42'45.16"W e 5°55'49.63"S, ponto 290B de c.g.a.
55°42'44.46"W e 5°55'52.08"S, ponto 291B de c.g.a.
55°42'42.85"W e 5°55'55.05"S, ponto 292B de c.g.a.
55°42'38.45"W e 5°56'3.92"S, ponto 293B de c.g.a.
55°42'34.69"W e 5°56'14.33"S, até atingir o ponto 1B, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de 528 ha (quinhentos e vinte e oito hectares).

§ 1º A área de que trata o *caput* deste artigo é destinada aos leitos e às faixas de domínio da EF-170 e da BR-163.

§ 2º Uma vez instalada a ferrovia de que trata o § 1º deste artigo, as frações das áreas discriminadas no *caput* deste artigo que não forem efetivamente utilizadas serão reintegradas ao Parque Nacional do Jamanxim por efeito desta Lei, mediante ato do Poder Executivo federal, dispensado o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º O disposto no art. 2º desta Lei não exime o empreendedor da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações com os órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e com os demais



órgãos da administração pública federal, necessários à efetivação das obras e atividades relativas à implantação e à operação da EF-170.

Art. 4º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Rio Branco, no Município de Trairão, no Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo-se o uso racional dos recursos naturais, excluindo este perímetro do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, compreendido o polígono discriminado pelo memorial descritivo constante do parágrafo único deste artigo, com área aproximada de 101.270 ha (cento e um mil duzentos e setenta hectares).

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01 de c.g.a. 05°29'45"S e 55°32'15"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-6 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 02 de c.g.a. 5°29'1"S e 55°33'21"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a. 5°28'39"S e 55°34'8"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 04 de c.g.a. 05°24'08"S e 55°31'15"Wgr., localizado em sua cabeceira e correspondendo ao ponto P-7 do memorial descritivo da Floresta Nacional de



Altamira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 05 de c.g.a. $05^{\circ}24'07''S$ e $55^{\circ}26'30''Wgr.$, correspondendo ao ponto 08 do memorial descritivo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, constante do Decreto de 8 de novembro de 2004; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos seguintes pontos: 06 de c.g.a. $5^{\circ}24'11''S$ e $55^{\circ}26'40''Wgr.$, 07 de c.g.a. $5^{\circ}23'57''S$ e $55^{\circ}26'51''Wgr.$, 08 de c.g.a. $5^{\circ}23'58''S$ e $55^{\circ}27'2''Wgr.$, 09 de c.g.a. $5^{\circ}23'49''S$ e $55^{\circ}27'11''Wgr.$, 10 de c.g.a. $5^{\circ}23'36''S$ e $55^{\circ}27'16''Wgr.$, 11 de c.g.a. $5^{\circ}23'27''S$ e $55^{\circ}27'23''Wgr.$, 12 de c.g.a. $5^{\circ}23'24''S$ e $55^{\circ}27'34''Wgr.$, 13 de c.g.a. $5^{\circ}23'19''S$ e $55^{\circ}27'44''Wgr.$, 14 de c.g.a. $5^{\circ}23'15''S$ e $55^{\circ}27'56''Wgr.$, 15 de c.g.a. $5^{\circ}23'7''S$ e $55^{\circ}28'5''Wgr.$, 16 de c.g.a. $5^{\circ}23'1''S$ e $55^{\circ}28'17''Wgr.$, 17 de c.g.a. $5^{\circ}22'57''S$ e $55^{\circ}28'27''Wgr.$, 18 de c.g.a. $5^{\circ}22'48''S$ e $55^{\circ}28'34''Wgr.$, 19 de c.g.a. $5^{\circ}22'43''S$ e $55^{\circ}28'44''Wgr.$, 20 de c.g.a. $5^{\circ}22'35''S$ e $55^{\circ}28'52''Wgr.$, 21 de c.g.a. $5^{\circ}22'23''S$ e $55^{\circ}28'56''Wgr.$, 22 de c.g.a. $5^{\circ}22'19''S$ e $55^{\circ}29'8''Wgr.$, 23 de c.g.a. $5^{\circ}22'15''S$ e $55^{\circ}29'20''Wgr.$, 24 de c.g.a. $5^{\circ}22'2''S$ e $55^{\circ}29'20''Wgr.$, 25 de c.g.a. $5^{\circ}21'52''S$ e $55^{\circ}29'19''Wgr.$, 26 de c.g.a. $5^{\circ}21'42''S$ e $55^{\circ}29'14''Wgr.$, 27 de c.g.a. $5^{\circ}21'32''S$ e $55^{\circ}29'7''Wgr.$, 28 de c.g.a. $5^{\circ}21'22''S$ e $55^{\circ}29'1''Wgr.$, 29 de c.g.a. $5^{\circ}21'9''S$ e $55^{\circ}28'53''Wgr.$, 30 de c.g.a. $5^{\circ}20'59''S$ e $55^{\circ}28'47''Wgr.$, 31 de c.g.a. $5^{\circ}20'45''S$ e $55^{\circ}28'43''Wgr.$, 32 de c.g.a. $5^{\circ}20'33''S$ e $55^{\circ}28'46''Wgr.$, 33 de c.g.a. $5^{\circ}20'28''S$ e $55^{\circ}28'59''Wgr.$, 34 de c.g.a. $5^{\circ}20'23''S$ e $55^{\circ}29'10''Wgr.$, 35 de c.g.a. $5^{\circ}20'11''S$ e $55^{\circ}29'15''Wgr.$, 36 de c.g.a. $5^{\circ}20'0''S$ e $55^{\circ}29'11''Wgr.$, 37 de c.g.a. $5^{\circ}19'46''S$ e $55^{\circ}29'9''Wgr.$, 38 de c.g.a. $5^{\circ}19'32''S$ e $55^{\circ}29'7''Wgr.$, 39 de c.g.a. $5^{\circ}19'20''S$ e $55^{\circ}29'13''Wgr.$, 40 de c.g.a. $5^{\circ}19'10''S$ e $55^{\circ}29'17''Wgr.$, 41 de c.g.a. $5^{\circ}18'58''S$ e



55°29'21"Wgr., 42 de c.g.a. 5°18'53"S e 55°29'31"Wgr., 43 de c.g.a. 5°18'50"S e 55°29'41"Wgr., 44 de c.g.a. 5°18'41"S e 55°29'51"Wgr., 45 de c.g.a. 5°18'22"S e 55°30'0"Wgr., 46 de c.g.a. 5°18'8"S e 55°30'8"Wgr., 47 de c.g.a. 5°17'50"S e 55°30'1"Wgr., 48 de c.g.a. 5°17'45"S e 55°30'24"Wgr., 49 de c.g.a. 5°17'44"S e 55°30'37"Wgr., 50 de c.g.a. 5°17'41"S e 55°30'56"Wgr., 51 de c.g.a. 5°17'34"S e 55°31'11"Wgr., 52 de c.g.a. 5°17'24"S e 55°31'45"Wgr., 53 de c.g.a. 5°17'17"S e 55°32'14"Wgr., 54 de c.g.a. 5°17'13"S e 55°32'27"Wgr., 55 de c.g.a. 5°17'4"S e 55°32'52"Wgr., 56 de c.g.a. 5°17'12"S e 55°33'10"Wgr., 57 de c.g.a. 5°17'21"S e 55°33'34"Wgr., 58 de c.g.a. 5°17'23"S e 55°33'57"Wgr., 59 de c.g.a. 5°17'36"S e 55°34'24"Wgr., 60 de c.g.a. 5°17'46"S e 55°34'54"Wgr., 61 de c.g.a. 5°17'48"S e 55°35'23"Wgr., 62 de c.g.a. 5°17'42"S e 55°35'56"Wgr., 63 de c.g.a. 5°17'20"S e 55°35'52"Wgr., 64 de c.g.a. 5°17'10"S e 55°36'1"Wgr., 65 de c.g.a. 5°17'0"S e 55°36'5"Wgr., 66 de c.g.a. 5°16'46"S e 55°36'8"Wgr., 67 de c.g.a. 5°16'43"S e 55°36'34"Wgr., cravado na cabeceira de um afluente do Rio Branco sem denominação; deste, segue a jusante até o ponto 68 de c.g.a. 5°11'26"S e 55°47'57"Wgr., localizado na sua Barra com o Rio Branco; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 69, de c.g.a. 5°24'5"S e 55°51'59"Wgr., localizado na sua foz no Rio Aruri Grande; deste, segue o Rio a Aruri Grande a montante até o ponto 01 onde se deu início a estes limites, perfazendo uma área de 101.270 ha (cento e um mil duzentos e setenta hectares).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2017.

Deputado JOSÉ REINALDO
Relator